



e-TCESP - Processo Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Cópia digital de processo

Processo nº 00007527.989.22-2



Requerente/Solicitante	Nome	CPF/CNPJ	Advogados
Mencionado(a)	Nome PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE	CPF/CNPJ 46.522.942/0001-30	Advogados Mostrar/Ocultar
Órgão da Origem	Nome TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO - TJ SP	CPF/CNPJ 51.174.001/0001-93	Advogados Mostrar/Ocultar
Interessado(a)	Nome	CPF/CNPJ	Advogados
Processo Principal:	O Próprio		
Recurso/Ação do:			Processo(s) Dependente(s):
Processo(s) Referenciado(s):	00007341.989.20-0		Recurso(s)/Ação(ões) vinculado(s):
Processo(s) Referenciado(s) a este:			
Cópia de:	00007512.989.22-9		
Cópia(s) deste:			
Gabinete:	GC DER Conselheiro: DIMAS RAMALHO		
Assunto:	Expedientes « Administração Pública		
Complementares:	Ano de 2022 « Exercício		
Classe:	SANTO ANDRÉ « S « Municípios		
Exercício:	Expediente do Poder Judiciário		
Nível de acesso	Padrão	Âmbito:	Municipal
Fase Processual:	ORIGINÁRIO	Objeto:	- N/I -
Situação:		Data de Autuação:	10 de Março de 2022 às 13:53:24
Valor:	R\$ 0,00	Data:	10/03/2022

Resumo do Objeto: Ofício nº 066146/2022, de 07 de março de 2022. Processo DEPRE nº 9000553-24.2015.8.26.0500/03 Ent. Devedora: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ. Assunto: Sanções do art. 104 da ADCT. Encaminha a r. Decisão para as providências cabíveis. Subscrito pelo Desembargador Coordenador da Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos DEPRE Dr. Afonso Faro Jr.

Resultado da Decisão: **Arquivamento.**


Nº	Eventos do Processo	Data	Movimentado por	Arquivos/Observação
57	Processo Arquivado (EXTINÇÃO PROCESSO)	05/07/2024 14:49	TATIANA HIGA MASSUTANI	
56	Arquivado Definitivamente	05/07/2024 14:49	TATIANA HIGA MASSUTANI	
55	Processo encaminhado CGC DER	05/07/2024 13:02	DIMAS RAMALHO	
54	Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a)	05/07/2024 13:02	DIMAS RAMALHO	
53	Conclusos para Despacho	05/07/2024 10:32	GLAUCIO RICARDO TICERAN MENDES	
52	Processo concluso	05/07/2024 10:32	GLAUCIO RICARDO TICERAN MENDES	
51	Redistribuído por Prevenção no Setor	05/07/2024 09:54	DANILO RODRIGUES DE CASTRO	
50	Processo encaminhado GC DER	05/07/2024 09:44	TATIANA HIGA MASSUTANI	
49	Processo encaminhado CGC DER	15/12/2023 08:50	CARLOS LEONARDO MICHELUTTI CILONI	
48	Decisão do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a) pelo arquivamento	15/12/2023 08:50	CARLOS LEONARDO MICHELUTTI CILONI	
47	Distribuído por Prevenção no Setor	13/11/2023 18:19	MARIANA ELIZABETH PAE KIM	
46	Processo encaminhado GC DER	13/11/2023 15:31	TATIANA HIGA MASSUTANI	



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320035003900360036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

45	Juntada deferida - Outros (Ref. Protocolo: 14932090)	13/11/2023 15:29	TATIANA HIGA MASSUTANI	
44	Ofício nº 167368/2023 - Cancelamento de Medidas Distribuído por Prevenção no Setor	13/11/2023 13:44	EDLOY MENEZES	
43	Processo Desarquivado	13/11/2023 13:43	EDLOY MENEZES	
42	Solicitação de juntada - Juntada de Petição - Outros (Protocolo: 14932090)	13/11/2023 12:33	MARISA GARCEZ NICOLETTI	
41	Ofício nº 167368/2023 - Cancelamento de Medidas Processo encaminhado CGC DER	01/02/2023 01:55	Sistema eletrônico	
40	Distribuído por Conselheiro/Auditor Específico (Do Gabinete / Conselheiro/Auditor GCSEB / SIDNEY ESTANISLAU BERALDO para GC DER / DIMAS RAMALHO)	01/02/2023 01:55	Administrador e-TCESP	
39	Processo Arquivado (EXTINÇÃO PROCESSO)	20/06/2022 14:37	CLARISSA ALVES PINTO MONTEIRO	
38	Resultado da decisão Arquivamento.	20/06/2022 14:37	CLARISSA ALVES PINTO MONTEIRO	
37	Arquivado Definitivamente	20/06/2022 14:37	CLARISSA ALVES PINTO MONTEIRO	
36	Recebimento dos Autos DF-06 (Providências cumpridas)	20/06/2022 14:34	ROBERTA ROCHA PEREIRA DE VERAS SEBASTIAO	
35	Autos entregues em carga ao DF-06	15/06/2022 16:48	EDUARDO AKIO YAMADA	
34	Juntada deferida - Outros (Ref. Protocolo: 11579248)	13/06/2022 10:07	CLARISSA ALVES PINTO MONTEIRO	
33	Comprovante Recebimento - Email Solicitação de juntada - Juntada de Petição - Outros (Protocolo: 11579248)	13/06/2022 09:44	CLARISSA ALVES PINTO MONTEIRO	
32	Comprovante Recebimento - Email Juntada deferida - Outros (Ref. Protocolo: 11450845)	24/05/2022 09:52	CLARISSA ALVES PINTO MONTEIRO	
31	Ofício Solicitação de juntada - Juntada de Petição - Outros (Protocolo: 11450845)	24/05/2022 09:50	CLARISSA ALVES PINTO MONTEIRO	
30	Autos entregues em carga ao DF-06.1-Chefia	11/05/2022 10:56	ROBERTA ROCHA PEREIRA DE VERAS SEBASTIAO	
29	Autos entregues em carga ao DF-06	10/05/2022 15:42	CLARISSA ALVES PINTO MONTEIRO	
28	Processo encaminhado GCSEB	10/05/2022 14:59	SIDNEY ESTANISLAU BERALDO	
27	Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a)	10/05/2022 14:59	SIDNEY ESTANISLAU BERALDO	
26	Conclusos para Despacho	09/05/2022 15:38	ORLANDO DE ASSIS BAPTISTA NETO	
25	Processo conclusivo	09/05/2022 15:37	ORLANDO DE ASSIS BAPTISTA NETO	
24	Processo encaminhado GCSEB	09/05/2022 15:27	CLARISSA ALVES PINTO MONTEIRO	
23	Juntada de Outros Tipos de Documentos	09/05/2022 15:26	CLARISSA ALVES PINTO MONTEIRO	
22	Juntada deferida - Outros (Ref. Protocolo: 11343760)	09/05/2022 13:27	CLARISSA ALVES PINTO MONTEIRO	
21	Ofício nº 161505/2022 - Cancelamento de medidas Solicitação de juntada - Juntada de Petição - Outros (Protocolo: 11343760)	09/05/2022 12:08	MARISA GARCEZ NICOLETTI	
20	Ofício nº 161505/2022 - Cancelamento de medidas Juntada de Ofício	06/04/2022 10:42	CLARISSA ALVES PINTO MONTEIRO	
19	Recebimento dos Autos DF-06 (Providências cumpridas)	01/04/2022 11:03	ROBERTA ROCHA PEREIRA DE VERAS SEBASTIAO	
18	Autos entregues em carga ao DF-06	31/03/2022 17:03	EDUARDO AKIO YAMADA	
17	Autos entregues em carga ao DF-06.1-Chefia	30/03/2022 10:11	ROBERTA ROCHA PEREIRA DE VERAS SEBASTIAO	
16	Autos entregues em carga ao DF-06	30/03/2022 07:42	CLARISSA ALVES PINTO MONTEIRO	
15	Distribuído por Sorteio no Setor	29/03/2022 19:06	PAULO JOSE ABBADE FRANCA	
14	Processo encaminhado CGCSEB	29/03/2022 14:18	SIDNEY ESTANISLAU BERALDO	
13	Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a)	29/03/2022 14:18	SIDNEY ESTANISLAU BERALDO	
12	Conclusos para Despacho	28/03/2022 17:16	ORLANDO DE ASSIS BAPTISTA NETO	
11	Processo conclusivo	28/03/2022 17:16	ORLANDO DE ASSIS BAPTISTA NETO	
10	Processo encaminhado GCSEB	15/03/2022 17:04	Sistema eletrônico	
9	Distribuído por Conselheiro/Auditor Específico (Do Gabinete / Conselheiro/Auditor GP / DIMAS RAMALHO para GCSEB / SIDNEY ESTANISLAU BERALDO)	15/03/2022 17:04	EDLOY MENEZES	
8	Processo encaminhado CGP	15/03/2022 16:40	DIMAS RAMALHO	
7	Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a)	15/03/2022 16:40	DIMAS RAMALHO	
6	Conclusos para Despacho	10/03/2022 14:00	MARCIO CESAR BELTRAMINI	
5	Processo conclusivo	10/03/2022 14:00	MARCIO CESAR BELTRAMINI	
4	Distribuído por Prevenção no Setor	10/03/2022 13:59	MARCIO CESAR BELTRAMINI	
3	Processo encaminhado GP	10/03/2022 13:53	Sistema eletrônico	



2	Distribuído para GP	10/03/2022 13:53	Sistema eletrônico	
1	Processo Autuado Origem: Cópia de 7512.989.22-9	10/03/2022 13:53	MARCIO CESAR BELTRAMINI	





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DEPRE 5.3 - Serviço de Gestões das Dívidas, Conciliações e Rateios dos Depósitos - Letras Q a Z

Endereço: Rua dos Sorocabanos, 680

Ipiranga - CEP 04202-001 - São Paulo - SP

Fone: (11) 2062-6039 - E-mail: depre5.3@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo DEPRE nº: **9000553-24.2015.8.26.0500/03**
 Ent. Devedora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**
 Assunto: **Sanções do art. 104 do ADCT – Plano de pagamento**

Vistos.

Por intermédio das petições de págs. 2045/2049 e 2071/2074, o Município de Santo André, em síntese:

i. Destaca que a DEPRE a classificou como “ente superendividado” e, por este motivo, não teria condições de arcar com depósitos mensais correspondente a 5% da RCL;

ii. Informa acerca da necessidade da utilização dos depósitos judiciais e que o art. 65, da Resolução nº 303/2019, do CNJ, faculta a devedora, na apresentação do plano anual, a contabilização dos recursos adicionais previstos na referida Resolução;

iii. Propõe plano de pagamento para o exercício atual, correspondente a 5% da RCL, composta por 1,5% de recursos próprios e 3,5% mediante financiamentos, compensações utilização de depósitos recursais e alienação de imóveis próprios, além da instituição da câmara de conciliação e compensação de precatórios com dívidas junto à fazenda municipal;

iv. Informa que decorreu mais de 08 (oito) meses sem que a Municipalidade obtivesse resposta efetiva sobre a sua habilitação para uso dos depósitos judiciais e destaca que esta fonte de recursos é de grande valia para a quitação de precatórios, atrás apenas dos recursos próprios;

v. Requer que não sejam aplicadas as sanções previstas no artigo 104, do ADCT, até que este E. Tribunal de Justiça responda ao pedido de habilitação supra, sob pena de prejudicar o Município;

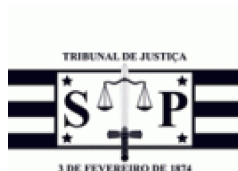
vi. Apresenta documento relativo ao fluxo financeiro projetado para o exercício atual, alegando que a análise do referido fluxo demonstra que as finanças municipais não comportam o pagamento imediato de insuficiência;

vii. Do mesmo modo, alega que a capacidade financeira do Município se encontra no limite e que os dispêndios financeiros para cobertura das obrigações comprometem 99,87% das receitas ordinárias;

viii. Ainda, informa que o incremento da despesa com a insuficiência do exercício de 2021 (R\$94.326.697,09 (pág. 2067) resultaria em insuficiência de caixa no montante de R\$92.000.000,00, superando 100% da capacidade de arrecadação; e

ix. Ao fim, solicita parcelamento da insuficiência em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivos, no valor de R\$2.620.186,03, com a primeira para janeiro de 2022 e término em dezembro/2024. Ressalta que o não cumprimento integral do Plano de Pagamento que vigorou em 2021, deu-se em virtude na inviabilidade na obtenção do financiamento pretendido pelo Município junto ao Banco do Brasil.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DEPRE 5.3 - Serviço de Gestões das Dívidas, Conciliações e Rateios dos Depósitos - Letras Q a Z

Endereço: Rua dos Sorocabanos, 680

Ipiranga - CEP 04202-001 - São Paulo - SP

Fone: (11) 2062-6039 - E-mail: depre5.3@tjsp.jus.br

Indefiro o requerimento de parcelamento relativo à insuficiência dos depósitos regulares do exercício de 2021, vez que eventual acolhimento representaria afronta ao entendimento externado pelo E. Conselho Nacional de Justiça, no Pedido de Providências nº 0003505-28.2020.2.00.0000, que determinou que os valores devidos no exercício, independente se sua natureza, deverão ser honrado antes do término do referido exercício.

Com relação ao Plano de Pagamento proposto para o exercício atual, observo o seguinte:

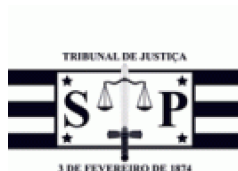
- O Plano de Pagamento acolhido para o **exercício de 2019** (pág. 995), que previa o depósito mensal de 6% da RCL, **não foi cumprido**, tendo gerado uma insuficiência de R\$57.777.160,23, que posteriormente foi parcelada em 46 vezes, a partir de março de 2020, não tendo a Municipalidade de Santo André cumprido com o pagamento do parcelamento concedido.
- O Plano de pagamento acolhido para o **exercício de 2020** (pág. 1268), no total de 6% da RCL, que previa o depósito mensal de 2,5% da RCL com recursos próprios e depósito, até o final do exercício, de 3,5% da RCL, mediante financiamento, **não foi cumprido**, tendo gerado uma insuficiência de R\$101.033.062,44.
- O Plano de pagamento acolhido para o **exercício de 2021** (págs. 1529/1530), no total de 5% da RCL, que previa o depósito mensal de 1,5% com recursos próprios e 3,5% com demais medidas, **não foi cumprido**, tendo gerado uma insuficiência de R\$94.326.697,09.

Observo ainda, que em razão da insuficiência pelo não cumprimento dos Planos de Pagamentos acolhidos dos exercícios de 2019, 2020 e 2021, foram aplicadas sanções à Municipalidade de Santo André, as quais encontram-se suspensas em razão da determinação exarada nos autos da Reclamação nº 46066/SP (págs. 1733/1756).

Pelo exposto, em razão do não cumprimento dos Planos de Pagamentos dos exercícios anteriores, **deixo de acolher o Plano de Pagamento apresentado para o exercício de 2022**, devendo, a Municipalidade de Santo André, observar, para os depósitos mensais do exercício atual, a alíquota de **5%** sobre a RCL, conforme decisão de pag. 2027.

Quanto à insuficiência dos depósitos relativos ao exercício de 2021, no valor de R\$94.326.697,09 em 31/12/2021 (págs. 2067), a Resolução CNJ nº 428/2021 estabeleceu, em seus artigos 1º, 2º e 3º, critérios para o Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes de Precatórios (CEDINPREC), visando a retenção relativa à não liberação tempestiva de recursos para o pagamento de parcelas mensais indispensáveis ao cumprimento do regime especial de que tratam os artigos 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DEPRE 5.3 - Serviço de Gestões das Dívidas, Conciliações e Rateios dos Depósitos - Letras Q a Z

Endereço: Rua dos Sorocabanos, 680

Ipiranga - CEP 04202-001 - São Paulo - SP

Fone: (11) 2062-6039 - E-mail: depre5.3@tjsp.jus.br

No entanto, o Sistema CEDINPREC, encontra-se inoperante, razão pela qual deve-se continuar expedindo ofício à Secretaria do Tesouro Nacional.

Assim, para a imposição das sanções previstas nos incisos I, II, III, IV e parágrafo único:

(a). - Encaminhe-se à E. Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para que seja instaurado, de ofício, procedimento tendente a sequestrar da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ o valor de R\$94.326.697,09, que deverá ser depositado junto ao Banco do Brasil, 100% na conta "Ordem Cronológica" (nº 3.000.132.241.559);

(b). - Oficie-se ao Ministério Público para eventual abertura de procedimento civil, tendente a apurar desvio de probidade, na forma do Inciso II, do art. 104 do ADCT;

(c). - Oficie-se à Secretaria do Tesouro Nacional, para que seja obtada autorização para empréstimo externo ou interno, bem como para impedir transferências voluntárias, nos termos do parágrafo único do art. 104 do ADCT. No mesmo ofício deverá ser requisitado à União que retenha os repasses relativos ao Fundo de Participação dos Municípios, providenciando o depósito do montante de R\$94.326.697,09, na conta judicial do Banco do Brasil, 100% na conta "Ordem Cronológica" (nº 3.000.132.241.559);

(d). - Oficie-se ao Tribunal de Contas para as providências cabíveis;

e

(e). - Oficie-se à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ para conhecimento e providências cabíveis.

São Paulo, 07 de março de 2022.

AFONSO FARO JR.

Desembargador Coordenador da

Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos

DEPRE

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320035003900360036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DEPRE 5.3 - Serviço de Gestões das Dívidas, Conciliações e Rateios dos Depósitos - Letras Q a Z

Endereço: Rua dos Sorocabanos, 680

Ipiranga - CEP 04202-001 - São Paulo - SP

Fone: (11) 2062-6039 - E-mail: depre5.3@tjsp.jus.br

OFÍCIO Nº 066146/2022

Processo DEPRE nº: **9000553-24.2015.8.26.0500/03**

Ent. Devedora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

Assunto: **Sanções do art. 104 do ADCT**

São Paulo, 07 de março de 2022.

Senhora Conselheira Presidente

Em razão do despacho que proferi no processo em epígrafe, transmito a Vossa Excelência a inclusa documentação para as providências cabíveis.

Aproveito a oportunidade para transmitir protestos de elevada estima e distinta consideração.

AFONSO FARO JR.

Desembargador Coordenador da

Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos

DEPRE

A Sua Excelência a Senhora

Dra. CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Conselheira Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

São Paulo - SP

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320035003900360036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

D E S P A C H O

EXPEDIENTE : **TC-007527.989.22-2**

MENCIONADA : ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE (CNPJ 46.522.942/0001-30)
■ **ADVOGADO:** ARTHUR SCATOLINI MENTEN (OAB/SP 172.683) / FABIANA VARONI PEREIRA (OAB/SP 197.699)

ÓRGÃO : ■ TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO - TJ SP (CNPJ 51.174.001/0001-93)
■ **ADVOGADO:** PILAR ALONSO LOPEZ CID (OAB/SP 342.389)

ASSUNTO : Ofício nº 066146/2022 (Ref: Processo DEPRE nº 9000553-24.2015.8.26.0500/03 – Sanções do Art.104 ADCT), datado de 07 de março de 2022, subscrito pelo Dr. Afonso Faro Junior, MM. Desembargador Coordenador da Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos, encaminhando cópia da Decisão exarada no citado feito, demonstrando insuficiência dos depósitos efetuados pela Prefeitura Municipal de Santo André referentes a Precatórios Judiciais.

Encaminhe-se a presente cópia do TC-007512.989.22-9 à consideração do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator do processo TC-007341.989.20-0, que trata do exame das contas da Prefeitura Municipal de Santo André, do exercício de 2021 para as providências que Sua Excelência entender pertinentes.

DIMAS RAMALHO
PRESIDENTE

mcb

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e->



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320035003900360036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-Q7YH-35WD-6HN1-4VU8



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320035003900360036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

D E S P A C H O

PROCESSO: 00007527.989.22-2

MENCIONADO (A): ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE (CNPJ 46.522.942/0001-30)
■ **ADVOGADO:** ARTHUR SCATOLINI MENTEN (OAB/SP 172.683) / FABIANA VARONI PEREIRA (OAB/SP 197.699)

ÓRGÃO DA ORIGEM: ■ TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO - TJ SP (CNPJ 51.174.001/0001-93)
■ **ADVOGADO:** PILAR ALONSO LOPEZ CID (OAB/SP 342.389)

ASSUNTO: Ofício nº 066146/2022, de 07 de março de 2022.
Processo DEPRE nº 9000553-24.2015.8.26.0500/03
Ent. Devedora: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ.
Assunto: Sanções do art. 104 da ADCT. Encaminha a r. Decisão para as providências cabíveis.
Subscrito pelo Desembargador Coordenador da Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos DEPRE Dr. Afonso Faro Jr.

EXERCÍCIO: 2022

INSTRUÇÃO POR: DF-02

Ao Cartório para referenciar o presente expediente ao processo de minha relatoria TC-7341.989.20 e dar ciência de seu conteúdo à DF-06, com a finalidade de que a comunicação ora enviada a este Tribunal de Contas pela Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos do e. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio da qual se noticia o indeferimento do plano de pagamento de precatórios judiciais apresentado pelo Município de Santo André para o ano de 2022, bem como a imposição de sanções ao mesmo por motivo da insuficiência de depósitos verificada em 2021, possa servir de subsídio ao exame a ser efetuado oportunamente por esta Corte a respeito das contas da Prefeitura Municipal, referentes ao exercício de 2021.

Encaminhe-se cópia deste despacho à Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos do e. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Cumpridas essas providências, arquivem-se estes autos.

GCSEB, 28 de março de 2022.
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-RCTO-L60T-67WV-3EZZ



Senhora Diretora Técnica de Divisão,

Restituo-lhe o presente informando que, conforme Despacho do Exmo. Senhor Conselheiro SIDNEY ESTANISLAU BERALDO em evento 13.1, tomamos ciência das informações contempladas nesses autos, que servirão de subsídio ao exame das contas anuais do exercício de 2021 do Município de Santo André.

Dessa forma, sugerimos o encaminhamento desses autos ao arquivo.

À consideração de Vossa Senhoria.

São Paulo, 31 de março de 2022.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO AKIO YAMADA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-RN5Z-A81M-6L51-I994



PROCESSO:	00007527.989.22-2
MENCIONADO(A):	<ul style="list-style-type: none">▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ (CNPJ 46.522.942/0001-30)<ul style="list-style-type: none">▪ ADVOGADO: ARTHUR SCATOLINI MENTEN (OAB/SP 172.683) / FABIANA VARONI PEREIRA (OAB/SP 197.699)
ÓRGÃO DA ORIGEM:	<ul style="list-style-type: none">▪ TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO - TJ SP (CNPJ 51.174.001/0001-93)<ul style="list-style-type: none">▪ ADVOGADO: PILAR ALONSO LOPEZ CID (OAB/SP 342.389)
ASSUNTO:	Ofício nº 066146/2022, de 07 demarço de 2022. Processo DEPRE nº 9000553-24.2015.8.26.0500/03 Ent. Devedora: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ. Assunto: Sanções do art. 104 da ADCT. Encaminha a r. Decisão para as providências cabíveis. Subscrito pelo Desembargador Coordenador da Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos DEPRE Dr. Afonso Faro Jr.
EXERCÍCIO:	2022
INSTRUÇÃO POR:	DF-06
PROCESSO(S) REFERENCIADO(S):	00007341.989.20-0

Excelentíssimo Senhor Conselheiro,

A fiscalização informa ter tomado ciência das informações contempladas nesses autos, as quais servirão de subsídio ao exame das contas anuais do exercício de 2021 do Município de Santo André, propondo o encaminhamento desses autos ao arquivo.



Esta Direção acompanha o entendimento e o submete à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

GDF-06, em 01 de abril de 2022

Roberta Rocha Pereira de Veras Sebastião

Diretora Técnica de Divisão

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROBERTA ROCHA PEREIRA DE VERAS SEBASTIAO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-RPS3-9REF-7LFP-8YH6



São Paulo, 30 de março de 2022.

OFÍCIO CGC-SEB Nº 0424/2022
TC-007527.989.22-2

Referência: Ofício nº 066146/2022
Processo DEPRE nº 9000553-24.2015.8.26.0500/03
Ent. Devedora: Prefeitura Municipal de Santo André
Assunto: Sanções Art. 104 do ADCT

Meritíssimo Senhor Desembargador Coordenador,

Cumprimento-o cordialmente. Em resposta ao ofício acima mencionado, encaminho a Vossa Excelência cópia do r. Despacho de 28-03-2022, proferido no expediente TC-007527.989.22-2.

Na oportunidade, apresento protestos de estima e consideração.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
AFONSO FARO JR.
DESEMBARGADOR COORDENADOR
COORDENADORIA DA DIRETORIA DE EXECUÇÕES DE PRECATÓRIOS E CÁLCULOS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SÃO PAULO - SP
CM

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – SP – **CEP:** 01017-906
TELEFONE: 3292-3519 – **SÍTIO ELETRÔNICO:** www.tce.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320035003900360036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DEPRE 5.3 - Serviço de Gestões das Dívidas, Conciliações e Rateios dos Depósitos - Letras Q a Z

Endereço: Rua dos Sorocabanos, 680

Ipiranga - CEP 04202-001 - São Paulo - SP

Fone: (11) 2062-6039 - E-mail: depre5.3@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo DEPRE nº: **9000553-24.2015.8.26.0500/03**
 Ent. Devedora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**
 Assunto: **Cancelamento das sanções previstas no art. 104 do ADCT**

CONCLUSÃO

Em 04 de maio de 2022, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. AFONSO FARO JR., Desembargador Coordenador da Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos.

NILSON ALVES DE ALMEIDA

Diretor
DEPRE

Vistos.

Ante o decidido pela Excelentíssima Senhora Ministra Relatora Cármen Lúcia, na Tutela Provisória da Reclamação nº 46.066, comunicado pelo Ofício eletrônico nº 5253/2022 (págs. 2209/2234), determino que sejam canceladas as sanções impostas pela decisão de págs. 2172/2174.

Para tanto:

- (a). – Encaminhe-se à E. Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para cancelamento da medida contida no Ofício nº 066138/2022 (pág. 2180);
- (b). – Oficie-se ao Ministério Público para o que couber;
- (c). – Oficie-se ao Tribunal de Contas para as providências cabíveis;
- (d). – Em razão do cumprimento do decidido, oficie-se à Secretaria do Tesouro Nacional para cancelamento das medidas determinadas no Ofício nº 066149/2022 (pág. 2175), quanto aos incisos I, II, III, IV e parágrafo único do art. 104 do ADCT; e
- (f). – Oficie-se à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ para conhecimento.

São Paulo, 04 de maio de 2022.

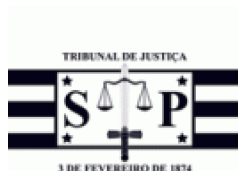
AFONSO FARO JR.

Desembargador Coordenador da
Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos
DEPRE

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320035003900360036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DEPRE 5.3 - Serviço de Gestões das Dívidas, Conciliações e Rateios dos Depósitos - Letras Q a Z

Endereço: Rua dos Sorocabanos, 680

Ipiranga - CEP 04202-001 - São Paulo - SP

Fone: (11) 2062-6039 - E-mail: depre5.3@tjsp.jus.br

OFÍCIO Nº 161505/2022

Processo DEPRE nº: **9000553-24.2015.8.26.0500/03**

Ent. Devedora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

Assunto: **Cancelamento das sanções previstas no art. 104 do ADCT**

São Paulo, 04 de maio de 2022.

Senhora Conselheira Presidente

Em razão do despacho que proferi no processo em epígrafe, transmito a Vossa Excelência a inclusa documentação para as providências cabíveis.

Aproveito a oportunidade para transmitir protestos de elevada estima e distinta consideração.

AFONSO FARO JR.

Desembargador Coordenador da

Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos

DEPRE

A Sua Excelência a Senhora

Dra. CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Conselheira Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

São Paulo - SP

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320035003900360036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Clarissa Alves Pinto Monteiro

De: IPIRANGA - DEPRE 5.3 <depre5.3@tjsp.jus.br>
Enviado em: segunda-feira, 9 de maio de 2022 15:25
Para: Clarissa Alves Pinto Monteiro
Cc: LUCAS BASTOS BARBOSA SOARES
Assunto: RE: OFÍCIO 424 - TRIBUNAL DE CONTAS DE SP

Prezada Sra,
acusou o recebimento do email encaminhado em 04/05/2021.

At.te,



MARA CELIA SCAPATICI

Supervisor de Serviço

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

DEPRE 5.3 – Serviço de Gestões das Dívidas, Conciliações e Rateios dos Depósitos – Letras P a Z

Rua dos Sorocabanos, 680 - Ipiranga - São Paulo/SP - CEP: 04202-001

Tel: (11) 2062-6039

E-mail: mscapatici@tjsp.jus.br

De: Clarissa Alves Pinto Monteiro <cmonteiro@tce.sp.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 9 de maio de 2022 13:31

Para: IPIRANGA - DEPRE 5.3 <depre5.3@tjsp.jus.br>

Assunto: ENC: OFÍCIO 424 - TRIBUNAL DE CONTAS DE SP

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Boa tarde,

Conforme email encaminhado, solicito confirmação do recebimento.



Clarissa Monteiro

Cartório do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Tel.: (11) 3292-3655 | (11) 99621-1799

cmonteiro@tce.sp.gov.br

De: Clarissa Alves Pinto Monteiro

Enviada em: quarta-feira, 4 de maio de 2022 11:01

Para: depre5.3@tjsp.jus.br

Assunto: OFÍCIO 424 - TRIBUNAL DE CONTAS DE SP

Bom dia,



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320035003900360036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

De ordem do Conselheiro Dr. Sidney Estanislau Beraldo, encaminho o Ofício 0424/2022 e documentação pertinente, para conhecimento.

Solicita-se a gentileza de confirmar o recebimento do presente email com identificação do recebedor.

Respeitosamente,



Clarissa Monteiro
Cartório do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Tel.: (11) 3292-3655 | (11) 99621-1799
cmonteiro@tce.sp.gov.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.
Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLARISSA ALVES PINTO MONTEIRO. Sistema e-TCE-SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-U59J-M/4F-J-73DJ-5CV4



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320035003900360036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

D E S P A C H O

PROCESSO: 00007527.989.22-2

MENCIONADO (A): ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE (CNPJ 46.522.942/0001-30)
■ **ADVOGADO:** ARTHUR SCATOLINI MENTEN (OAB/SP 172.683) / FABIANA VARONI PEREIRA (OAB/SP 197.699)

ÓRGÃO DA ORIGEM: ■ TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO - TJ SP (CNPJ 51.174.001/0001-93)
■ **ADVOGADO:** PILAR ALONSO LOPEZ CID (OAB/SP 342.389)

ASSUNTO: Ofício nº 066146/2022, de 07 de março de 2022.
Processo DEPRE nº 9000553-24.2015.8.26.0500/03
Ent. Devedora: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ.
Assunto: Sanções do art. 104 da ADCT. Encaminha a r. Decisão para as providências cabíveis.
Subscrito pelo Desembargador Coordenador da Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos DEPRES Dr. Afonso Faro Jr.

EXERCÍCIO: 2022

INSTRUÇÃO POR: DF-02

PROCESSO (S) 00007341.989.20-0

REFERENCIADO (S):

Ao Cartório para dar conhecimento à 6a. Diretoria de Fiscalização - DF-06 da determinação de cancelamento, por força de decisão proferida pela Excelentíssima Senhora Ministra Carmen Lúcia, nos autos da Reclamação n. 46066, das sanções anteriormente impostas pela Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos, do e. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, contra o Município de Santo André (evento 22), por motivo de insuficiência de depósitos para pagamento de precatórios judiciais no exercício de 2021.

Encaminhe-se cópia deste despacho à Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos do e. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Cumpridas essas providências, rearquivem-se estes autos.

GCSEB, 9 de maio de 2022.
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-U8LI-30XR-78LO-5S05



São Paulo, 18 de maio de 2022.

OFÍCIO CGC-SEB Nº 0623/2022
TC-007527.989.22-2

Referência: Ofício nº 161505/2022
Processo DEPRE nº 9000553-24.2015.8.26.0500/03
Ent. Devedora: Prefeitura Municipal de Santo André
Assunto: Cancelamento das sanções previstas no art. 104 do ADCT

Meritíssimo Senhor Desembargador Coordenador,

Cumprimento-o cordialmente. Em resposta ao ofício acima mencionado, encaminho a Vossa Excelência cópia do r. Despacho de 09-05-2022, proferido no expediente TC-007527.989.22-2.

Na oportunidade, apresento protestos de estima e consideração.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
AFONSO FARO JR.
DESEMBARGADOR COORDENADOR
COORDENADORIA DA DIRETORIA DE EXECUÇÕES DE PRECATÓRIOS E CÁLCULOS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SÃO PAULO - SP
CM

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – SP – **CEP:** 01017-906
TELEFONE: 3292-3519 – **SÍTIO ELETRÔNICO:** www.tce.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320035003900360036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Clarissa Alves Pinto Monteiro

De: LUCAS BASTOS BARBOSA SOARES <lucassoares@tjsp.jus.br>
Enviado em: quinta-feira, 2 de junho de 2022 11:10
Para: Clarissa Alves Pinto Monteiro
Cc: IPIRANGA - DEPRE 5.3
Assunto: RE: TCE-SP - ENTREGA DE OFÍCIO

Prioridade: Alta

Bom dia,

Recebido.

At.te,



LUCAS BASTOS BARBOSA SOARES

Contador Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

DEPRE 5.3.1 – Serviço de Gestões das Dívidas, Conciliações e Rateios dos Depósitos – Letras Q a Z

Rua dos Sorocabanos, 680 - Ipiranga - São Paulo/SP - CEP: 04202-001

Tel: (11) 2062-6039

E-mail: lucassoares@tjsp.jus.br

De: IPIRANGA - DEPRE 5.3 <depre5.3@tjsp.jus.br>
Enviado: quarta-feira, 1 de junho de 2022 15:39
Para: LUCAS BASTOS BARBOSA SOARES <lucassoares@tjsp.jus.br>
Assunto: ENC: TCE-SP - ENTREGA DE OFÍCIO

De: Clarissa Alves Pinto Monteiro <cmonteiro@tce.sp.gov.br>
Enviado: terça-feira, 24 de maio de 2022 10:04
Para: IPIRANGA - DEPRE 5.3 <depre5.3@tjsp.jus.br>
Assunto: TCE-SP - ENTREGA DE OFÍCIO

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Bom dia,

De ordem do Conselheiro Dr. Sidney Estanislau Beraldo, encaminho o Ofício 0623/2022 e documentação pertinente, para conhecimento.

Solicita-se a gentileza de confirmar o recebimento do presente email com identificação do recebedor.

Respeitosamente,



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320035003900360036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Clarissa Monteiro
Cartório do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Tel.: (11) 3292-3655 | (11) 99621-1799
cmonteiro@tce.sp.gov.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLARISSA ALVES PINTO MONTEIRO. Sistema e-TCE-SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-WP6V-6FHU-6307-5005



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320035003900360036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROCESSO:	00007527.989.22-2
MENCIONADO(A):	<ul style="list-style-type: none">▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ (CNPJ 46.522.942/0001-30)<ul style="list-style-type: none">▪ ADVOGADO: ARTHUR SCATOLINI MENTEN (OAB/SP 172.683) / FABIANA VARONI PEREIRA (OAB/SP 197.699)
ÓRGÃO DA ORIGEM:	<ul style="list-style-type: none">▪ TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO - TJ SP (CNPJ 51.174.001/0001-93)<ul style="list-style-type: none">▪ ADVOGADO: PILAR ALONSO LOPEZ CID (OAB/SP 342.389)
ASSUNTO:	Ofício nº 066146/2022, de 07 demarço de 2022. Processo DEPRE nº 9000553-24.2015.8.26.0500/03 Ent. Devedora: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ. Assunto: Sanções do art. 104 da ADCT. Encaminha a r. Decisão para as providências cabíveis. Subscrito pelo Desembargador Coordenador da Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos DEPRE Dr. Afonso Faro Jr.
EXERCÍCIO:	2022
INSTRUÇÃO POR:	DF-02
PROCESSO(S) REFERENCIADO(S):	00007341.989.20-0

Excelentíssimo Senhor Conselheiro,

A fiscalização informa que tomou ciência da determinação de cancelamento das sanções anteriormente impostas contra o Município de Santo André, conforme r. despacho em evento 27.1.

Neste termos, esta Direção propõe o encaminhamento desses autos ao arquivo.



À elevada consideração de Vossa Excelência.

GDF-06, em 20 de junho de 2022

Roberta Rocha Pereira de Veras Sebastião

Diretora Técnica de Divisão

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROBERTA ROCHA PEREIRA DE VERAS SEBASTIAO.
Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse
<http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do
documento: 3-X5X4-7D4J-6PYV-3H3A





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DEPRE 5.3 - Serviço de Gestões das Dívidas, Conciliações e Rateios dos Depósitos - Letras Q a Z

Endereço: Viaduto Dona Paulina, 80

Centro - CEP 01501-020 - São Paulo - SP

Fone: (11) 3489-6806 / E-mail: depre5.3@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo DEPRE nº: **9000553-24.2015.8.26.0500/03**

Ent. Devedora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

Assunto: **Cancelamento das sanções do art. 104 do ADCT – Plano de pagamento**

Vistos.

A Excelentíssima Senhora Ministra Relatora Cármen Lúcia proferiu, na reclamação nº 46.066, ofício eletrônico nº 17.235/2023 (pág. 2.750), decisão que julgou parcialmente procedente a sobredita reclamação e ratificou os efeitos das medidas liminares nela deferidas, as quais ensejaram as suspensões das determinações de bloqueio e das respectivas sanções por intermédio das decisões exaradas neste autos às págs. 1.769/1.770, 1.952, 2.235 e 2.301.

Outrossim, na mesma decisão, foi determinado que esta Coordenadoria de Precatórios providenciasse a adequação das medidas às regras e aos prazos estabelecidos nas Emendas Constitucionais ns. 94, 96 e 109 e ao estabelecido nas resoluções respectivas do Conselho Nacional de Justiça.

Em cumprimento à determinação, procedeu-se ao cálculo da estimativa do comprometimento mensal da receita corrente líquida do Município, considerando como prazo derradeiro para a quitação dos precatórios vencidos a data de 31/12/29, bem como o estoque de precatórios estimado para 31/10/23 deduzido dos valores a serem depositados em 30/11/23 e 30/12/23, nos respectivos valores de R\$ 5.492.991,18 e R\$ 5.024.100,88 (pág. 2.746), com os depósitos mensais devidos a partir do mês de novembro, resultando em um comprometimento de 7,54% da receita corrente líquida (pág. 2.785).

Contudo, conforme disposto no § 4º, art. 59 da Resolução nº 303 do CNJ, é **facultado** às entidades consideradas superendividadadas, ou seja, aquelas que possuem comprometimento mensal superior a 5% (cinco por cento) da RCL - caso do Município de Santo André -, a observância de repasse mensal de recursos não inferior a 5% da RCL, **incluídos neste os orçamentários e os adicionais**.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320035003900360036003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DEPRE 5.3 - Serviço de Gestões das Dívidas, Conciliações e Rateios dos Depósitos - Letras Q a Z

Endereço: Viaduto Dona Paulina, 80

Centro - CEP 01501-020 - São Paulo - SP

Fone: (11) 3489-6806 / E-mail: depre5.3@tjsp.jus.br

Utilizando-se desta faculdade, o Município de Santo André apresentou plano de pagamento às págs. 2.716/2.722, **com validade a partir de novembro de 2023 até dezembro de 2024**, propondo depositar 3,5% da RCL oriundo da fonte do tesouro e o equivalente a 1,5% da RCL a ser obtido por meio das ações previstas na Resolução nº 303 do CNJ, *especialmente a destinação do montante a ser obtido com alienações de bens imóveis (págs. 2.734/2.742)*, de modo a alcançar o montante mínimo de **5%** admitido pela referida resolução para as entidades consideradas superendividadas, além de prever a possibilidade de complemento ou dedução do montante de 3,5% a depender da efetividade das demais ações previstas.

Pelo exposto, **ACOLHO** o plano de pagamento apresentado pelo Município, válido para o período de novembro de 2023 a dezembro de 2024, fixando o percentual em **5%** da receita corrente líquida, composto por **3,5% de depósitos mensais com recursos do tesouro e 1,5%** da receita líquida com as demais ações alternativas, conforme proposto.

Em relação ao edital de convocação nº 1/2023 (págs. 2.723/2.728), resalto que a minuta do referido instrumento foi aprovada por meio da decisão de págs. 2.676/2.677, devendo a municipalidade cumprir o disposto na Portaria nº 10.300/2023, conforme já determinado na pág. 2.713.

Por fim, cancele-se, **EM DEFINITIVO, por perda dos objetos**, as medidas sancionatórias transmitidas por intermédio das decisões de págs. 1.357, 1.913/1.914, 2.172/2.174, 2.264/2.265, 2.521/2.522 e 2.621/2.622, ressaltada a não devolução dos valores já obtidos com tais medidas.

Para tanto:

(a). – Encaminhe-se à E. Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para cancelamento da medida contida nos ofícios nºs 243.873/2020 (pág. 1.361), 94.338/2021 (pág. 1.921), 66.138/2022 (pág. 2.180), 167.567/2022 (pág. 2.257), 103.671/2023 (pág. 2.526) e 137.306/2023 (pág. 2.636);

(b). – Oficie-se ao Ministério Público para o que couber, referente às decisões transmitidas pelos ofícios nºs 243.875/2020 (pág. 1.362), 94.339/2021





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DEPRE 5.3 - Serviço de Gestões das Dívidas, Conciliações e Rateios dos Depósitos - Letras Q a Z

Endereço: Viaduto Dona Paulina, 80

Centro - CEP 01501-020 - São Paulo - SP

Fone: (11) 3489-6806 / E-mail: depre5.3@tjsp.jus.br

(pág. 1.920), 66.142/2022 (pág. 2.179), 167.572/2022 (pág. 2.261), 103.672/2023 (pág. 2.527) e 137.303/2023 (pág. 2.640);

(c). – Oficie-se ao Tribunal de Contas para as providências cabíveis, referente às decisões transmitidas pelos ofícios nºs 243.877/2020 (pág. 1.363), 94.340/2021 (pág. 1.919), 66.146/2022 (pág. 2.178), 167.577/2022 (pág. 2.262), 103.673/2023 (pág. 2.528) e 137.304/2023 (pág. 2.639);

(d). – Proceda-se à exclusão do nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ do cadastro de inadimplentes do E. Conselho Nacional de Justiça (CEDIN);

(e). – Em razão do acolhimento do plano de pagamento e consequentemente repactuação dos valores devidos retrospectivamente, oficie-se à Secretaria do Tesouro Nacional para cancelamento das demais medidas determinadas no ofício nºs 243.869/2020 (pág. 1.364), 94.341/2021 (pág. 1.915), 066.149/2022 (pág. 2.175), 167.582/2022 (pág. 2.263), 103.674/2023 (pág. 2.529) e 137.305/2023 (pág. 2.638), quanto aos incisos I, II, III, IV e parágrafo único do art. 104 do ADCT; e

(f). – Oficie-se à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ para conhecimento e providências cabíveis.

São Paulo, 11 de novembro de 2023.

AFONSO FARO JR.

Desembargador Coordenador da

Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos

DEPRE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320035003900360036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 DEPRE 5.3 - Serviço de Gestões das Dívidas, Conciliações e Rateios
 dos Depósitos - Letras Q a Z
 Endereço: Viaduto Dona Paulina, 80
 Centro - CEP 01501-020 - São Paulo - SP
 Fone: (11) 3489-6806 / E-mail: depre5.3@tjsp.jus.br

OFÍCIO Nº 167368/2023

Processo DEPRE nº: **9000553-24.2015.8.26.0500/03**
 Ent. Devedora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**
 Assunto: **Cancelamento das sanções do art. 104 do ADCT**

São Paulo, 11 de novembro de 2023.

Senhor Conselheiro Presidente

Em razão do despacho que proferi no processo em epígrafe, transmito a Vossa Excelência a inclusa documentação para as providências cabíveis.

Aproveito a oportunidade para transmitir protestos de elevada estima e distinta consideração.

AFONSO FARO JR.
 Desembargador Coordenador da
 Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos
 DEPRE

A Sua Excelência o Senhor
 Dr. SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
 Conselheiro Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
 São Paulo - SP

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320035003900360036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DESPACHO

PROCESSO:	00007527.989.22-2
MENCIONADO(A):	<ul style="list-style-type: none">▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE (CNPJ 46.522.942/0001-30)▪ ADVOGADO: ARTHUR SCATOLINI MENTEN (OAB/SP 172.683) / FABIANA VARONI PEREIRA (OAB/SP 197.699)
ÓRGÃO DA ORIGEM:	<ul style="list-style-type: none">▪ TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO - TJ SP (CNPJ 51.174.001/0001-93)▪ ADVOGADO: PILAR ALONSO LOPEZ CID (OAB/SP 342.389)
ASSUNTO:	Ofício nº 066146/2022, de 07 de março de 2022. Processo DEPRE nº 9000553-24.2015.8.26.0500/03 Assunto: Sanções do art. 104 da ADCT. Encaminha a r. Decisão para as providências cabíveis. Subscrito pelo Desembargador Coordenador da Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos DEPRE Dr. Afonso Faro Jr.
EXERCÍCIO:	2022
PROCESSO(S) REFERENCIADO(S):	00007341.989.20-0

Vistos.

Trata-se do Ofício expedido nos autos do Processo DEPRE nº 9000553-24.2015.8.26.0500/03, por meio do qual o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – DEPRE 5.3 encaminha decisão que aplicou Sanções do Art. 104 do ADCT à Prefeitura Municipal de Santo André, para ciência e adoção das providências cabíveis.

O presente Expediente foi **REFERENCIADO** ao Processo TC-0007341.989.20-0, de minha relatoria, que trata das Contas Anuais de 2021 da Prefeitura Municipal de Santo André, para subsidiá-lo.

Desta forma, nada mais a ser analisado, **arquite-se**.



Ao Cartório.

**DIMAS RAMALHO
CONSELHEIRO**

GC-DER-47

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-EAGZ-LX6Y-7GUY-56E7



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320035003900360036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.